



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GOVERNO DE RESPONSABILIDADE

LEI N° 596/10

DE 22 DE JUNHO DE 2010

“Dispõe sobre o Conselho de Cultura e dá outras Providências.”

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIAS, Estado de Goiás decreta e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política de cultura do Estado.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - estabelecer diretrizes e prioridades para a política cultural do Município;
- II - fiscalizar a execução, dos projetos culturais da administração municipal ou dos financiados por ela, quando solicitado, ou evidenciados desvios inclusive quanto à aplicação dos recursos;
- III - avaliar os projetos culturais e artísticos com relação às diretrizes e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento cultural do município;
- IV - emitir pareceres sobre a relevância e oportunidade de projetos de patrimônio cultural, histórico e artístico de ação, de produção e de difusão artística e cultural de pessoa física ou jurídica, para fins de obtenção de recursos oriundos de programas municipais de incentivo à cultura;
- V - opinar sobre a concessão de auxílio a instituições privadas a pessoas físicas, para o desenvolvimento de projetos de interesse cultural;
- VI - pronunciar sobre questões técnico-culturais de sua competência ou de natureza cultural, apresentadas por órgão do governo ou por particulares;
- VII - submeter à homologação do Prefeito Municipal o seu Regime Interno, as diretrizes para a política cultural do município, bem como as resoluções que constituam doutrina ou norma de ordem geral;
- VIII - instituir premiações e promover campanhas e iniciativas que objetivem o estímulo às artes e às letras, à cultura e à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- IX - zelar pela defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- X - publicar boletim ou revista;
- XI - informar ao Prefeito Municipal as suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura a serem providenciadas junto aos órgãos competentes;
- XII - elaborar o plano municipal de cultura nos limites de suas atribuições.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GOVERNO DE RESPONSABILIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 06 (seis) membros respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, requerendo-se deles idoneidade moral e comprovada atuação na área da cultura.

§ 1º - 03 (três) dos membros do Conselho Municipal de Cultura e seus suplentes serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo e terão o término de seus mandatos coincidentes com o do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para que não haja interrupção dos trabalhos do Colegiado, os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, cujos mandatos chegaram a termo, continuarão interinamente em seus cargos, enquanto não ocorrer a nomeação de seus substitutos.

§ 3º - Os demais 03 (três) membros do conselho e seus suplentes serão eleitos pelas entidades de âmbito municipal representativas dos diversos segmentos culturais e constarão de listas uma para cada segmento, que serão encaminhadas ao Prefeito Municipal através do Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º - Os Conselheiros e suplentes, nomeados em decorrência de mandatos representativas dos diversos segmentos culturais, serão mandatos de seis anos, permitindo uma recondução.

§ 5º - De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros a que se refere o parágrafo anterior e, para tanto, a primeira nomeação no cargo se dará, para cada terço, respectivamente, por dois, quatro e seis.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos e funções de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 4º - O suplente substituirá o conselheiro no caso de impedimento e, no caso de perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do conselheiro em participar dos trabalhos, caberá ao Plenário, obrigatoriamente, declarar aberta a vaga e, ao presidente do Conselho, de imediato, convocar o respectivo suplente.

§ 1º - A perda de mandato de conselheiro dar-se-á

I - pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis;

II - pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais 4 (quatro) sessões plenárias ordinárias ou por 10 (dez) sessões plenárias, alternadas, no período de um ano;

III - por faltas contínuas ou alternadas nas comissões Técnicas, da maneira prevista em regimento;

§ 2º - Na ausência justificada dos conselheiros titulares serão chamados seus suplentes para assumirem interinamente a vaga.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer normas para o processo eleitoral interno, bem como para o dispositivo no § 2º do art. 3º, levando-se em consideração a lei orgânica do município, as disposições desta lei e as normas regulamentares e regimentais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GOVERNO DE RESPONSABILIDADE

Art. 6º - Para fins desta lei considerar-se-á entidade cultural representativa de âmbito municipal a pessoa jurídica sem fins lucrativos cadastrada junto ao Conselho de Cultura, com sede e direção município de Santa Cruz de Goiás e atuação em um dos segmentos culturais mencionados no § 1º deste artigo, e que represente, sob forma associativa, 15 (quinze) ou mais pessoas físicas ou jurídicas com atividades no respectivo segmento.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, as entidades representativas serão agrupadas nos seguintes segmentos culturais, e em somente um deles:

- I - ciências humanas, memória e patrimônio histórico, artístico e cultural;
- II - artes plásticas e artesanatos;
- III - artes cênicas;
- IV - cinema e vídeo;
- V - música;
- VI - letras;

§ 2º - Os segmentos indicarão os 3 (três) conselheiros e os suplentes em comum acordo.

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal de Cultural:

- I - o Pleno;
- II - as Câmaras Técnicas;
- III - a Presidência

Art. 8º - O Pleno reunir-se-á necessariamente, em sessão ordinária, sendo as demais sessões, bem como o funcionamento das demais Câmaras, reguladas pelo seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura reunirá com a presença da maioria simples dos seus membros e deliberará na forma prevista em seu Regimento Interno.

§ 2º - A formação de conselheiro será considerada de relevância prestação de serviço à comunidade Santacruzana.

Art. 9º - Caberá recurso ao Pleno do Conselho Municipal de Cultura contra quaisquer decisões de seu órgão, em razão da aplicação desta lei ou seu Regimento Interno.

Art. 10º - São Câmaras Técnicas do Conselho, em número 02 (dois):

- I- Câmara Técnica de Ciências, letra e artes;
- II- Câmara Técnica de memória, Patrimônio Cultural, legislação e normas;

§ 1º Cada Câmara Técnica será composta por 03 (três) membros titulares, um dos quais, escolhido entre eles, exercerá a sua coordenação.

§ 2º - O Presidente do Conselho, comparecendo às reuniões das Comissões Técnicas coordenará os trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GOVERNO DE RESPONSABILIDADE

Art. 11º - A Presidência é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, que serão eleitos e exercerão as funções de direção, administração, supervisão e representação, de acordo com as disposições do Regimento Interno do Conselho.

Art. 12º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá os casos de constituição de Comissões Especiais.


Art. 13º - O responsável pelo órgão que estiver afeto o desenvolvimento das atividades no município e as demais autoridades e pessoas ligadas à área cultural poderão ser convidadas a comparecerem às sessões do Conselho.

Art. 14º - O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e servidores especializados de órgãos da administração pública municipal, bem como de especialistas, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 15º - Fica criado, no Conselho Municipal de Cultura, o cargo de Gerente da Secretaria Geral, indicado pelo Chefe do Governo Municipal.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás, 22 de junho de 2010.


ESLEY AUGUSTO DÂMASO (DILEY)
- Prefeito Municipal -